

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA – RS**ASSUNTO: Representação por Quebra de
Decoro Parlamentar – Pedido de Cassação
de Mandato**

BARBARA YASMIN BRUM VARGAS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 021.115.500-43, com título de eleitor sob o nº 096293620442, Zona 57, Seção 120, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Portugal, nº 1040, Bairro Cabo Luis Quevedo, vem, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, no Regimento Interno da Câmara Municipal e nos princípios que regem a Administração Pública, apresentar a presente:

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

- em face da **VEREADORA MANOELA COUTO (PDT)**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS:

No dia 29 de março de 2025, a vereadora Manoela (PDT) promoveu e divulgou, por meio de suas redes sociais, imagens de uma comemoração particular em homenagem ao aniversário de 17 (dezessete) anos de seu filho.

Dentre as imagens publicadas, constam:

E uma foto que mostra um grupo de adolescentes (amigos do aniversariante, visivelmente menores de idade) posando ao lado de recipientes de bebida alcoólica, como latas de cerveja e copos com uísque.

Embora não haja registro direto do ato de consumo pelas mãos dos menores, a simples exposição de adolescentes ao ambiente com bebidas alcoólicas e a publicação da imagem em rede social pública caracteriza, no mínimo, negligência e conivência da parlamentar diante de conduta inapropriada para sua função.

Tal situação afronta os deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como os princípios éticos e de decoro parlamentar esperados de um(a) representante eleito(a) pelo povo.

A presente denuncia está sendo também formalizada no Ministério Público de Uruguaiana, para que tome providencias junto ao judiciário pelas postagens da vereadora onde sem encontram menores de idade consumindo bebidas alcólicas.

II – DO DIREITO

A Lei Orgânica do Município de Uruguaiana e o Regimento Interno da Câmara Municipal preveem a perda de mandato do(a) vereador(a) que praticar ato incompatível com o decoro parlamentar.

Nesse caso, a conduta da vereadora Manoela (PDT) fere os princípios da moralidade e da legalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Configura violação aos deveres éticos do cargo, ao expor menores em situação inadequada e ao publicizar tal contexto;

Contraria o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito à proteção integral de crianças e adolescentes contra exposição a substâncias alcoólicas (art. 81 e art. 243 da Lei nº 8.069/1990).

Ainda que não comprovado o consumo, a permissividade e divulgação da imagem podem ser interpretadas como estímulo ou banalização de prática ilegal.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento da presente representação por quebra de decoro parlamentar;
2. A instauração de processo disciplinar pela Comissão de Ética da Câmara Municipal de Uruguaiana, para apuração rigorosa dos fatos;
3. Ao final do processo, a cassação do mandato da vereadora Manoela (PDT), por conduta incompatível com o decoro exigido do cargo e afronta aos princípios constitucionais e legais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Uruguaiana/RS, 20 de abril de 2025.


BARBARA YASMIN BRUM VARGAS